



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
Comissão da LAI/HC/UFTM

EBSERH
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

Av. Getúlio Guaritá, n.º 130, Bairro Abadia - Uberaba/MG (34) 3318-5206 ouvidoria@hc.uftm.edu.br

PARECER 003- DA COMISSÃO DA LAI- UBERABA 16/03/2017

Ref.: a Recuso interposto em 1º Instancia

Em análise ao Recurso de 1º Instancia proferido pelo cidadão de Protocolo nº 99945000144201710 do dia 16/03/2017 a Comissão da LAI reunida no dia 16/03/2017 às dez horas na sala de Reunião da Superintendência do HC/UFTM refuta as justificativas apresentadas, considerando PERDA DE OBJETO, uma vez que, fora fornecido a informação solicitada, onde se, arrazoa o Recurso que segue:

CONSIDERANDO que, conforme prescreve a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, que do Capítulo I das Disposições Gerais em seu artigo 1º, garante o direito ao acesso a informações dos órgãos públicos, bem como, o artigo 3º que define a observância e as diretrizes a serem perseguidas pela Administração Pública:

CONSIDERANDO que, o demandante solicita a informação referente a função-gratificada, se o detentor do cargo em função-gratificada pode exercer outro cargo fora do âmbito da Ebserh, cuja acesso a esta informação está contida no Regulamento de Pessoa, aprovado pela Diretoria de Gestão de Pessoas em janeiro de 2014, que tem por finalidade o de “disciplinar em âmbito geral os direitos, deveres, obrigações e penalidades aplicáveis aos integrantes do quadro de pessoal da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-Ebserh, suas filiais e demais unidades descentralizadas”;

CONSIDERANDO que, conforme solicitação da informação o Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro-UFTM, disponibilizou a referida informação em conformidade com a Lei de Acesso a Informação;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
HOSPITAL DE CLÍNICAS
Comissão da LAI/HC/UFTM



Av. Getúlio Guaritá, n.º 130, Bairro Abadia - Uberaba/MG (34) 3318-5206 ouvidoria@hc.uftm.edu.br

CONSIDERANDO que, no recurso interposto o demandante pede para reconsiderar a resposta citando o artigo 5º do Regulamento de Pessoal do HC/Ebserh, o qual não tem dispositivo limitador que o ocupante de função gratificada possa ter outro cargo fora da instituição;

CONSIDERANDO que, a sugestão proferida pelo demandante não subsidia argumentação válida para desclassificar a informação fornecida pelo HC/UFTM;

CONSIDERANDO que, o demandante poderá formular tais sugestões a outras instâncias como a Ouvidoria do HC/UFTM ou pelo E-Ouve, órgãos os quais manterão sigilo do autor, e encaminhará as questões aos Gestores competentes;

Por fim, a Comissão de Acesso a Informação do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro-UFTM decide: A informação solicitada pelo demandante fora atendida na íntegra e, que o recurso apresentado se caracteriza Perda do Objeto.

Este é nosso parecer,

Evandro D. Souza

Presidente da Comissão da Lei de Acesso a Informação do HC/UFTM

(Membros da CLAI/HC/UFTM)

ANA PALMIRA SOARES- Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas;
Dra. ELIENE MACHADO F. FELIX- Chefe da Divisão Médica e Diretora Clínica;
MARISLEY FRANCISCO- Chefe da Divisão de Infraestrutura e Logística hospitalar;
ANA PAULA CORREIRA- Chefe da Unidade de Planejamento;
JOÃO PEDRO APARECIDO VICENTE- Chefe da Unidade de Comunicação.